

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2767/78

INTERESSADO: EEPG de Luiziana (Walcir Silva Felipe)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 397/79, CEPG Aprovado em 11/04/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

A DE de Penápolis, DRE de Araçatuba, através de sua Equipe de Supervisão, ao verificar o prontuário de Walcir Silva Felipe, em 1978, aluno da 1ª série do 2º grau, da EEPG de Luiziana, constatou divergência de lançamento da nota de Matemática entre a papeleta do Diário de Classe e a Ficha modelo 8/9, referente ao 3º bimestre de 1975, época em que o aluno cursava a 7ª série do 1º grau. Enquanto a papeleta do Diário de Classe registra a nota 2,0 (dois inteiros), a Ficha modelo 8/9 aponta 7,0 (sete inteiros). Isto lhe valeu a promoção para a série seguinte em 1ª época, quando, caso a transcrição houvesse sido correta, deveria ter prestado exame de 2ª época, em Matemática.

O Supervisor de Ensino da Escola, ao analisar o problema, concluiu que houve erro involuntário no lançamento. O erro deve ser debitado à secretaria do referido Educandário, não cabendo nenhuma culpa ao aluno. Este não poderá ser prejudicado pelo ocorrido, pois caso fosse correto o registro de sua nota na mencionada disciplina, teria o direito de prestar exame de 2ª época. Só não o fez porque foi dado como promovido.

Em 1976, o interessado cursou a 6ª série, ficando retido, após estudos de recuperação.

Em 1977 repetiu essa série, sendo aprovado ao final do ano letivo.

Cursava, em 1978, a 1ª série do 2º grau, quando a irregularidade foi detectada. Segundo a direção da Escola é aluno aplicado, apresentando rendimento acima de regular.

O protocolado tramitou pelos órgãos próprios da SE, dos quais recebeu a mais detida análise, vindo ter a este Colegiado, via Gabinete do Exmo. Senhor Secretário.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar do interessado é decorrente de erro da secretaria da Escola na transcrição da nota de Matemática, da papeleta do Diário de Classe para a Ficha Modelo 8/9, relativa ao 3º bimestre - 7ª série,

ano de 1975. Com isso o aluno deixou, de submeter-se a exame de 2ª época, ao qual estaria obrigado, caso não tivesse ocorrido o erro e foi promovido para a série seguinte. Não lhe cabe culpa pelo ocorrido.

Cursou, em 1978, a 1ª série do 2º grau e segundo declarações da direção da Escola apresentava aproveitamento acima do regular. Deve estar frequentando aulas na 2ª série do 2º grau, no corrente ano letivo.

Tendo em vista que no episódio representou o papel de agente passivo e o bom aproveitamento que o aluno apresentou, já no 2º grau, poderá ter sua situação regularizada independentemente de quaisquer exigências.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de Walcir Silva Felipe, na 8ª série do 1º grau, em 1976, na EEPSP de Luiziana, e via de consequência, dos atos escolares que fluíram a partir dessa matrícula.

São Paulo, 14 de março de 1979

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de março de 1979.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente